



CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR: ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL ACERCA DO HOMEM E DA MULHER

CRIMINOLOGY AND FAMILY DOMESTIC VIOLENCE: ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF SOCIAL THOUGHT ABOUT MEN AND WOMEN

Recebido em:	24/05/2023
Aprovado em:	15/06/2023

Gabriela Porto Machado Babilônia¹
Gaspar Alexandre Machado De Sousa²

RESUMO

Este artigo busca discorrer acerca da evolução do pensamento social, atrelando estudos sobre a dominação masculina e o papel da mulher e do homem na sociedade até os dias atuais. Estabelece, ainda, uma relação entre a Criminologia Feminista e os delitos que envolvem violência doméstica e familiar, buscando compreender, a partir da evolução do tratamento social dispensado à mulher, os atributos dos personagens de fatos violentos que ocorrem no lar.

Palavras-chave: Criminologia Feminista. Gênero. Violência doméstica e familiar. Análise dos personagens da violência doméstica.

¹ Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Processual Civil pela instituição Damásio Educacional (2016). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM (2013). Docente no Curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP). Integrante do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade Morgana Potrich. Atuou como assessora de Promotor de Justiça junto ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO). Advogada.

² Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Goiás e Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás. Professor Adjunto na Universidade Federal de Goiás. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG). Professor na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Membro Titular do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Direito Processual Penal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6135605692550160>.



ABSTRACT

This article disagrees with the evolution of social thought, linking studies on male domination and the role of women and men in society to the present day. Also establish a relationship between Feminist Criminology and crimes that involve violence and family, understand, from the evolution of the social treatment given to women, the attributes of the characters of violent events that occur in the home.

Keywords: Feminist Criminology. Genre. Domestic and family violence. Analysis of the character of domestic violence.

INTRODUÇÃO

Para elaboração deste artigo foi realizada uma revisão da literatura acerca do desenvolvimento da sociedade e de seu olhar acerca do papel do homem e da mulher. Em especial foram visitadas pesquisas que descreveram comportamentos de dominação masculina, e que retrataram a evolução da participação feminina no contexto social.

Além do mais, foi realizada uma análise das teorias criminológicas à luz do papel desempenhado pela mulher na sociedade, buscando compreender o processo de criminalização e vitimização da mulher, bem assim, buscou-se inferir como o conceito de gênero foi incorporado do direito penal.

Foram descritas algumas das características e dados relativos aos crimes que envolvem a violência doméstica e familiar no Brasil, extraídos de pesquisas que revelaram o comportamento dos personagens da violência no lar, bem assim traçado um panorama acerca da idade, escolaridade, tempo de relacionamento, dentre outros atributos de homens e mulheres enredados nesse contexto violência doméstica e familiar.

Evidencia-se dos estudos que relacionam o desenvolvimento da sociedade e os papéis sociais desempenhados pela mulher e homem, que a violência doméstica tem como predecessora a dominação masculina, que conduz ao inconsciente social uma visão da mulher enquanto subordinada e submissa ao homem, condição que apenas ganhou



repercussão e relevância científica a partir de ideias feministas, que seguiram atreladas ao surgimento de legislações protetivas, à exemplo da Lei Maria da Penha no Brasil.

Assim, foram revisadas pesquisas que conduzem a esta relevância temática, listando, do ponto de vista criminológico, a evolução e a dinâmica da violência conjugal, que se justifica por meio desse sistema opressor de dominação do homem, aprendido e absorvido inconsciente pela mulher (BOURDIEU, 2002).

O agressor doméstico foi observado enquanto indivíduo e, por meio do relato das vítimas da violência, foi possibilitada a compreensão do comportamento do homem dentro deste universo; o estudo revela que os comportamentos de dominação masculina, perpetuados de geração em geração, refletem na dinâmica da violência doméstica.

1 A DOMINAÇÃO MASCULINA E O PAPEL SOCIAL DA MULHER

Fomos criados em uma sociedade dirigida por homens. A história que conhecemos da civilização nos foi contada, em sua maior parte, por homens. Ao nos depararmos, noutro vértice, com estudos que buscam compreender o papel social da mulher, descrevendo, a partir da evolução do pensamento social, as diferenças existentes entre os sexos feminino e masculino, percebemos que as pesquisas realizadas vão muito além da diferença biológica existente. Essa dissimilitude anatômica dos órgãos sexuais do homem e mulher não justifica, por si só, a construção social dos papéis desempenhados por cada um desses personagens (homem e mulher) ao longo do desenvolvimento social (CHAI; PASSOS, 2016).

Bourdieu, ao tecer considerações acerca da diferenciação entre a função social do homem e da mulher destaca a força da ordem masculina desde os primórdios civilizatórios, e ressalta que ela dispensa justificção, uma vez que está intimamente relacionada ao pensamento social. Essa visão androcentrista é reproduzida historicamente, ensinada por instituições à exemplo da igreja, escola, família e Estado, e nós a replicamos de forma irrefletida, permeada ao inconsciente de toda a civilização (BOURDIEU, 2002).



Daí, em uma analogia primorosa acerca dessa perpetuação do comportamento central masculino, a “casa dos homens” ou a “gaiola da virilidade” como descreveu Daniel Welzer-Lang, é o local onde são transmitidas as condutas de virilidade e dominação pelo sexo masculino. Os meninos devem sair da “barra das saias” de suas genitoras para encarar o mundo e, a partir dali desenvolver e reproduzir comportamentos masculinos (WELZER-LANG, 2001).

O corte de cabelo com a navalha, instrumento que representa homem forte e viril, a iniciação sexual, abusos psíquicos e físicos, como socos, pontapés e empurrões, e a premente a necessidade de imposição da força física como garantia de respeito por códigos e ritos de conduta, são comportamentos transmitidos a cada geração e que vão enraizando no meio social essa perspectiva de formação da masculinidade (WELZER-LANG, 2001).

Pequenos homens devem evitar quaisquer comportamentos que se assemelham com a conduta da mulher, sob pena de serem taxados de fracos, “mulherzinha”, dominados. O pesquisador, assim, conclui que para ser homem o menino não pode estar associado à mulher; o feminino é reconhecidamente a parte frágil e submissa da relação entre gêneros (WELZER-LANG, 2001).

Daniel Costa Lima, Fáima Buchele e Danilo de Assis Clímaco (2008) relacionam em sua pesquisa paráfrase referida por Scott (1995) no sentido de que “não se nasce homem, torna-se homem”, anunciando a célebre frase de Simone de Beauvoir, que disse “não se nasce mulher, torna-se mulher!”. Homens são frutos da sociedade ditada por seus semelhantes, dominam de forma coletiva e de forma individual as mulheres e, a partir daí, desfrutam de privilégios materiais em nossa sociedade (LIMA, et al, 2008).

Essa virilidade garante aos homens privilégios e benefícios. Os “grandes homens” assumem o lugar de chefe do lar, dirigente da família. É o marido quem sabe o que é correto e melhor para a esposa e filhos, e dele partem as principais decisões daquele núcleo familiar, em exercício de seu poder e dominação (WELZER-LANG, 2001).

À mulher, era dada a manutenção de um comportamento virtuoso. Como em um cabresto, era limitada ao pouco falar e, quando falasse, que o fizesse de forma contida e



apenas em caso de necessidade. A esposa é a responsável pelo conforto do marido, filhos e filhas, com acesso limitado a cultura e ao trabalho (MENDES, 2012).

Essa forma de tratamento dispensado ao feminino, influiu e ainda influi na divisão social do trabalho. Os lugares de destaque são reservados aos homens e, de forma histórica, a casa é o lugar das mulheres, afastadas da participação pública e segregadas em seus próprios lares ou mosteiros. A submissão feminina se mostra em práticas costumeiras como inclinar-se, abaixar-se, ser doce e gentil (BORDIEU, 2002).

Dessa forma, foi construída uma “matriz” social de estruturas e relação de poder e dominação. O homem, enquanto um ser complexo e em mutação, não está necessariamente atrelado a essa dialética determinista, e não se pode dizer tratar-se de um comportamento universal (GOMES, et al, 2016).

Todavia, os estudos científicos, sejam eles antigos ou recentes, retratam uma reprodução desse comportamento de dominação masculina de forma automática e impensada, atrelada ao subconsciente social, e replicado tanto pelo homem, quanto pela mulher.

Na tentativa de desconstrução e transformação dessa visão social, a partir da metade do século XX, emergiram estudos a respeito do masculino, com influência do feminismo enquanto movimento social organizado. Esses movimentos de mulheres ganharam visibilidade com a batalha das mulheres pelo direito de votar e, por questionarem e levarem ao debate social, o papel da mulher na vida privada, e as diferenças sexuais no âmbito doméstico e no mundo do trabalho. Os estudos feministas apropriaram-se dos espaços acadêmicos e pesquisas passam a enxergar as minorias, especialmente as mulheres que antes eram silenciadas (CHAI; PASSOS, 2016).

Daí, seguiram projeções para definição de gênero, atreladas aos elementos de dominação e poder construídas pela sociedade. O gênero passa a ser conceituado como forma de identificar “construções culturais”, vez que o desenvolvimento da sociedade acabara por distinguir papéis a serem desenvolvidos pela mulher e pelo homem.

E não só pelos “papéis” sociais, a conceituação de gênero está amparada por três vertentes analisadas historicamente, conforme Scott (1997), inicialmente fundamentado



no patriarcado, gênero é atrelado à coisificação/objetificação sexual da mulher; a segunda vertente, sob a visão marxista, enxerga o estudo do gênero relacionado a forma de dependência da mulher no sistema econômico, e a terceira vertente voltada ao pós-estruturalismo francês, que compreende a identidade de gênero de cada dos sujeitos conforme processos de linguagem e significação do que ditam ser a construção subjetiva do masculino e feminino (SCOTT *apud* CHAI; PASSOS, 2016, p.05).

Conforme descreveu Mendes (2012, p.99), ao conhecer o conceito de gênero e sua relação com a construção cultural do masculino e feminino, foi possível às mulheres demonstrar que o estado de sujeição e opressão ao qual estão sujeitas tem como raiz a causa social, e não biológica ou natural.

Tais diferenças se tornam relevantes para a produção das pesquisas acadêmicas, que deixam de pautar suas análises nas posições de privilégio do homem, dotadas e parcialidade, valores e interesses. A partir de então, é possível ao estudo científico um novo olhar frente às minorais, especialmente a mulher. Seguindo essa nova perspectivas, os estudos criminológicos passaram a enxergar a mulher diante da evolução cultural da sociedade.

2 CRIMINOLOGIA E MULHER

A evolução do pensamento social acerca dos papéis do homem e da mulher merece destaque sob o olhar da criminologia, que começa a observar a situação da mulher no campo do direito e à luz do direito penal, seja enquanto autora ou enquanto vítima de delitos tipificados no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao percebermos o lugar ocupado pelo feminino ao longo da evolução social, constatamos que nem sempre a mulher recebeu os olhares que merecia; às margens sociais e sob a ótica da visão masculina, a mulher não foi detentora de privilégios, regalias, poder e sequer teve relevância sob o prisma do surgimento do direito e da norma, vindo a receber uma parcela de reconhecimento apenas e quando as reflexões sociais se voltaram à desigualdade de gênero.



Nos estudos realizados por Soraia da Rosa (2012), em sua pesquisa intitulada (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista, o qual serviu como base de referencial teórico para este artigo, a autora defende a existência autônoma de uma criminologia feminista e tece considerações acerca do papel da mulher à luz das teorias criminológicas já conhecidas.

De início, Soraia se apoia na obra de Zaffaroni indicando que a mulher recebeu, pela primeira vez, os olhares da criminologia, a partir da visão instaurada pela igreja, tendo como “obra mãe” desse discurso criminológico o “Martelo das Feiticeiras”; nesse período, foi evidenciada uma relação direta entre feitiçaria e a mulher, o que pôde ser observado até mesmo por textos do Antigo Testamento (ZAFFARONI *apud* MENDES, 2012).

Assim, o estudo criminológico do feminino estaria relacionado à perversidade, maldade e debilidades físicas e mentais da mulher, que permitiam que ela se entregasse facilmente à bruxaria, o que não seria comum ao homem, mais forte, abençoado por Deus e imune aos feitiços. A mulher passa a ser considerada como pertencente a um grupo criminoso, quando em verdade é vítima do movimento que se denominou “caça às bruxas”, o que Soraia destaca como prática misógina de perseguição (MENDES, 2012).

No período da criminologia clássica, inaugurada por Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, com a obra “Dos delitos e das Penas”, a condição feminina não representou qualquer relevância, e o homem continuava a apresentar-se como único sujeito de direitos. Esse homem que teria participado de revoluções e agora gozava de direitos políticos, não esboçou qualquer apreço à mulher que estava ao seu lado para a conquista de direitos (CHAI; PASSOS, 2016).

Os papéis femininos foram atrelados às figuras de esposa e mãe, sendo traçado um ideal feminino, e a mulher submetida ao controle absoluto de seu comportamento; ao se afastar desse comportamento esperado, a mulher sucumbiria ao crime, sendo que vícios como jogos e o exercício da sexualidade eram considerados imorais (CHAI; PASSOS, 2016).



A criminologia moderna e o surgimento da escola positivista em meados do século XIX, foi marcada por estudos de Cesare Lombroso e Enrico Ferri, que buscaram as causas da criminalidade na anatomia humana. Nesse contexto, o delinquente se tornou objeto de estudo, sendo apontadas as características e anomalias que levavam o homem a delinquir.

A criminalidade feminina também foi alvo de estudos nesse sentido, tendo como principal expoente a obra “La Donna delinquente, la prostituta e la donna normale”, escrita por Lombroso em parceria com Ferrero, quando realizam pesquisas em prisões femininas na Itália e classificam a mulher delinquente a partir de seus atributos físicos comuns, a exemplo da circunferência do crânio, assimetria facial, estrabismo, dentes irregulares e, ainda, o tamanho do clitóris, dos pequenos e grandes lábios vaginais (MENDES, 2012).

Esses pesquisadores conduziram seus estudos em consonância ao que era estabelecido pelo discurso jurídico, médico e pela moral religiosa. Eles descreveram a mulher criminosa em grupos descritos como “criminosas natas”, “criminosas ocasionais”, “ofensoras histéricas”, “criminosas de paixão”, “suicidas”, “mulheres criminosas lunáticas”, “epilépticas” e “moralmente insanas” (MENDES, 2012).

Essencialmente atrelada ao ideal do pensamento androcêntrico, a mulher descrita como “normal” apresentava em sua essência comportamento dócil, passivo, obediente, recatada, ela realizava serviços domésticos, era boa mãe e boa esposa.

A beleza, lascívia, capacidade de sedução e sexualidade, eram associados à manipulação feminina e a propensão criminosa. A prostituição foi descrita como fator criminógeno, assim como comportamentos masculizados da mulher (MENDES, 2012).

Interessante dizer que o homem “normal”, no mesmo período, era aquele que, de maneira oposta, apresentava vida produtiva e competitiva, o sujeito viril e agressivo (CHAI; PASSOS, 2016).

Sob o mesmo aspecto de sujeição, a mulher recebeu sua significação também enquanto vítima dos crimes. Concluíram, nesse sentido, que ela contribuía para a prática dos delitos, especialmente delitos sexuais.



Em 1948, ao ser questionado sobre quais as pessoas seriam propensas a serem vítimas, Hans von Hentig apontou como aquelas que se colocam em situação de risco, aqui incluídas as mulheres sedutoras que provocam seus violadores. Esse pensamento foi seguido por Benjamin Mendelsohn (1963), que em sua obra *Origin of The Doctrine of Victimology*, o qual compreende que a vítima é quem concede as oportunidades ao autor do delito (MENDES, 2012).

Adiante e rompendo com o conceito de crime natural, em meados das décadas de 60 e 70 do século XX, estudos acerca da criminologia ressurgiram na Europa, e voltaram seus olhares para as formas de atuação da sociedade e de suas instituições frente aos acontecimentos, evidenciando papel do controle social.

Foram conceituadas instâncias de controle formal, como polícia, justiça, administração carcerária, etc., e as chamadas instâncias de controle informal, como família, escola, igreja, etc. (MENDES, 2012). O controle formal sempre dirigido ao homem, e o controle informal às mulheres, como principais responsáveis pela socialização das famílias. A mulher adstrita às esferas privadas, enquanto o homem era incluído na esfera pública (CAMPOS, 2013).

Esse modelo criminológico, buscou uma forma de etiquetar a criminalidade, elencando a proteção de alguns bens jurídicos que privilegiaram as classes dominantes. Denominada de *labeling approach*, esta teoria de “etiquetamento” das condutas consideradas criminosas inaugurou uma importante mudança do pensamento social; buscou-se identificar a ‘conduta desviada’ e a “reação social” a partir desta prática anormal considerada criminosas (MENDES, 2012).

A criminologia crítica, sustentada por uma visão marxista, considerou por muito tempo as lutas de classes como paradigma para construção da seletividade do sistema penal. Assim, as penas foram impostas àqueles que viviam em condição de miséria, aqui incluídas as mulheres, submetidas a esse contexto de repressão. Mendigos, vagabundos, ladrões e prostitutas se tornam a principal clientela do sistema carcerário.

Essa forma de pensar o sistema penal evidenciou seu parâmetro de visão androcêntrica de criminalização, atrelada a imposição do capitalismo industrial, o direito



penal selecionou e estigmatizou o criminoso e a criminoso, assim como ocorre nos dias atuais.

Dessa forma, embora revolucionária, a criminologia crítica não se ocupou das relações de gênero; não considerou as mulheres para a produção e formulação do sistema penal, sendo conceituada por “cegueira de gênero” (CAMPOS, 2013).

A partir da década de 80 emergiriam na sociedade os ideais feministas, que repercutiram nos estudos de criminologia e elevaram o debate acerca da assimetria de gênero na sociedade patriarcal, questionando a forma como o sistema de justiça trata a mulher.

Em que pese encontrar resistências do Estado e das instituições sociais, essa criminologia denominada “criminologia feminista”, trouxe à tona a necessidade de repensar os estudos criminológicos em virtude das transformações de estrutura e cultura da sociedade. A nova forma de pensar o direito penal denunciou as ações da família e da igreja, e de instâncias como polícia e sistemas de justiça criminal e seus agentes, que atribuíam estereótipos à mulher vítima e autora de delitos.

As manifestações feministas evidenciaram a necessidade de traçar uma nova orientação do sistema penal em relação à mulher. A autora, e especialmente a vítima de delitos, não deve mais ser tratada como expectadora dos fatos, devendo ser incluída e observada sob o ponto de vista criminológico:

A revelação feminista de que a violência cometida contra as mulheres está assentada nas relações hierárquicas de gênero, racistas, classistas e heteronormativas provocou um desconforto teórico dentro da criminologia crítica, que, se por um lado, abre muitas possibilidades, por outro provoca muitas incertezas. No entanto, não é mais possível sustentar uma perspectiva que não seja inclusiva do gênero, raça/etnia, sexualidade, idade e outros marcadores (CAMPOS, 2013, p.24).

Atualmente, mesmo com o avanço da criminologia feminista e um maior rigor e observância quanto aos fatos que envolvem violência de gênero, o sistema de justiça ainda é eivado dos pensamentos conservadores; a cultura machista e patriarcal, historicamente construída, marca o julgamento da mulher, seja enquanto vítima ou autora de delitos.



Especialmente em delitos que envolvem violência sexual, não há uma escuta da mulher ou de suas necessidades, e sequer são tomadas medidas efetivas para prevenir a violência de gênero. Soraia Mendes, citando Vera Regina Pereira Andrade (ANDRADE *apud* MENDES, 2012), afirma que a ineficácia do sistema penal na proteção da mulher “duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista”.

Esse mesmo sistema penal que deveria proteger a mulher contra a arbitrariedade masculina, acaba por replicar a forma de agir e pensar da sociedade. É assim que Soraia Mendes, discorrendo sobre o modelo atual de punição, considera o sistema de justiça criminal androcêntrico, já que é direcionada ao homem e reforça o controle patriarcal (MENDES, 2012).

Surgindo como marco do pensamento feminista, em uma tentativa do Estado de proteção da mulher e rompimento com o pensamento androcêntrico, encontra-se da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, ancorada ao feminismo e aos discursos de empoderamento, busca por proteção relativa ao gênero e conscientização acerca da importância de relatar e punir agressão contra a mulher.

A legislação, em que pese incapaz de construir uma sociedade puramente igualitária, foi fruto de um projeto de lei do ano de 2004, embasado em anteprojeto escrito por grupos de feministas que não pertenciam ao governo, e teve como força percursora os atos de violência sofridos pela biofarmacêutica Maria da Penha (MALCHER, 2016); trata-se de uma legislação positiva, que busca “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

O sistema penal centrado no ‘homem’ (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p.168).



Assim, como bem explicou Campos (2011) ao tecer comentários acerca da Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista, a legislação buscou atualizar esse sistema legal brasileiro, que é fulcrado no pensamento patriarcal e subvaloriza a mulher e as violências de gênero, estabelecendo um novo modelo de pensamento jurídico que tem como foco a proteção do feminino, agravando a punição e as formas de execução das penas.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE DOS PERSONAGENS DOS CRIMES OCORRIDOS NO ÂMBITO DO LAR

De forma primorosa, Soraia Mendes, quando tece considerações acerca da evolução do discurso jurídico sobre a mulher, trouxe afirmações de Philippe de Beaumanoir, por meio do qual ele sintetiza a forma como o marido enxergava sua mulher, que lhe devia obediência e respeito, afirmando que “o dever de coabitação” influi em maior fardo sobre a mulher do que ao homem; essa mulher dita como “séria” é que deverá sofrer todas as consequências de permanecer com o marido (MENDES, 2012, p.164).

A custódia da mulher, dessa forma, se mostra evidente no contexto histórico e se perpetua até os dias atuais. Esposas e filhas silenciadas e reclusas em suas próprias casas, ou sujeitas ao isolamento em conventos, foram alguns dos mecanismos utilizados para regulação dos casamentos e para afastar as mulheres que apresentavam comportamentos tidos como “desviantes”, sendo àquelas que se portavam de maneira diversa ao esperado pelo discurso social.

A ideologia de afastar a mulher do convívio da sociedade esteve amparada no interesse de instâncias eclesiásticas, políticas e econômicas. Assim, a mulher era afugentada da esfera pública e, no âmbito privado, com ardor, era submissa ao chefe do lar, que cuidava de correção e controle. Essa foi a forma de pensar social, que seguiu por milênios e até dias próximos dos atuais (MENDES, 2012).

Nesse contexto, a submissão feminina que persiste desde a inquisição e permeia o inconsciente social até os dias de hoje, trouxe para a sistema penal essa herança de



subordinação feminina, bem assim incutiu ao homem a ideia de que a mulher seria sua posse e, dela, poder-se-ia exigir controle e obediência, induzindo as relações de violência de gênero.

Com o surgimento da Lei Maria da Penha, a vitimização da mulher no âmbito doméstico é trazida à esfera pública e, o que antes se limitava ao âmbito privado, retoricamente atrelado aos papéis que a mulher exerceu ao longo do avanço do pensamento social, ganha palco e relevância social.

Em que pese complexa a dinâmica da ocorrência de fatos que envolvem violência contra a mulher, o certo é que o Estado não pode coadunar às formas de agressão, e deve exercer uma esfera protetiva em relação ao gênero, inclusive de forma preventiva, defendendo-a por meio de ações concretas, como a promulgação de normas penais e processuais, a exemplo da Lei Maria da Penha (MENDES, 2012).

O que se observa, sob o ponto de vista dos personagens envolvidos em fatos de violência doméstica e familiar, é que essa concepção do comportamento social de dominação masculina incute na forma como a vítima mulher enfrenta as situações vivenciadas. Muitas vezes ela acaba por aceitar a situação violenta e deixa de denunciar o agressor, e uma das razões seria o fato de que desde seu nascimento foi ensinada a conviver com sua aparente fraqueza e dependência frente ao masculino, o que foi destacado por Soraia, citando Heleieth Saffioti:

Como diz Heleieth Saffioti (1995), as mulheres recebem desde o nascimento um treinamento específico para conviver com a impotência. Ou seja, a mulher aprende a suportar a violência específica que lhe é dirigida, principalmente no lar. As mulheres são educadas para ter um papel fundamental na manutenção da vida familiar (SAFIOTTI *apud* MENDES, 2012, p. 243).

Os homens, autores dos crimes de violência de gênero, conhecem suas vítimas, e detém o domínio de suas vulnerabilidades. Eles não apontam como objetivo primordial da violência conjugal causar lesões ou de ferir as companheiras; dominantes e, prioritariamente, o que eles buscam é estabelecer na relação seu poder e autoridade (BANDEIRA e THURLER, *apud* LEÃO et al, 2021).



Deeke et al (2009) analisaram a dinâmica da violência doméstica e familiar e entrevistaram trinta casais, selecionados dentre àqueles cujo as mulheres registraram queixas por agressão na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Florianópolis/SC, entre outubro de 2006 e janeiro de 2007.

Essas entrevistas revelaram o que já era esperado. Os homens negaram a ocorrência dos fatos e não se enxergaram como agressores ou transgressores da norma; em sua maioria, diminuíram a frequência em que ocorreram as agressões. Eles invocaram a ideia de esfera privada a que estaria sujeita a mulher, e afirmaram que atos de agressão física ou verbal são comuns entre os casais, disseram que as companheiras agiram de forma injusta, já que também os agrediam (DEEKE et al, 2009).

As mulheres entrevistadas também retrataram a ideia de que a violência doméstica permanece no seio da vida privada, e afirmaram que após a agressão buscaram prioritariamente ajuda com familiares, amigas e vizinhas, ou sequer procuraram ajuda de terceiros, sendo a busca pela polícia minoritária entre as vítimas (DEEKE et al, 2009).

Em relação aos motivos da violência, as entrevistas evidenciaram que elas ocorrem por ciúmes, ou em virtude de uma contrariedade que não foi bem suportada pelo homem, ou pela ingestão de álcool e por suspeita de traição.

As análises categóricas dos entrevistados demonstraram que o tempo médio da relação conjugal era de 11 (onze) anos, sendo no mínimo 01 (um) ano e no máximo 32 (trinta e dois) anos de vida em comum; o que chama a atenção é que das vítimas analisadas 79,9% estavam inseridas no mercado de trabalho, sendo que 20% delas concluíram o ensino superior (DEEKE et al, 2009).

A pesquisa demonstra que a violência nas relações entre parceiros é a expressão de poder, subordinação e dominação masculinas, e os homens, seguindo essa herança comportamental, praticam os atos violência quando se consideram ofendidos em sua autoridade ou quando contrariados pelas companheiras.

Outra pesquisa realizada na cidade de Passo Fundo, no interior do Rio Grande do Sul, que entrevistou quatro mulheres frequentadoras de Casa de Apoio à mulher vítima de violência, revelou que todas as entrevistadas já teriam apresentado mais de uma



queixa policial, e a maioria dos parceiros/agressores faz uso de substâncias como álcool e/ou outras drogas (ZANCAN et al, 2013).

As entrevistadas foram vítimas de violência física e psicológica e, dentre as quatro mulheres alvo do estudo, uma delas é desempregada, e outra do lar, enquanto outras duas tinham trabalho formal. Em relação ao grau de escolaridade, uma das entrevistadas apresentava ensino superior incompleto, outra ensino médio incompleto e as outras duas não concluíram o ensino fundamental (ZANCAN et al, 2013).

Dessa pesquisa também ressoa a ideia de dominação exercida pelo agressor, vez que as mulheres entrevistadas estavam sob a ótica de submissão dos parceiros. Elas relataram ciúmes por parte dos companheiros, que restringiam suas condutas e comportamentos como forma de controle; elas também apontaram como causa da violência o inconformismo do homem ao ser contrariado (ZANCAN et al, 2013):

Uma vez eu tava conversando com um colega e ele enlouqueceu de ciúmes. Me pegou, me botou dentro do carro e começou a me empurrar, me pegou pela blusa e me socava contra o carro, eu fiquei toda roxa, toda machucada. ... Daí eu lembro que, quando chegamos em casa, ele dizia que ia me matar. Ele via coisas e me ameaçava, sabe? (Paula).

Ele pulou pra cima de mim e me deu um tapa, e ele falava que se eu fizesse alguma coisa ele ia ficar com a guarda dos meus filhos porque eu não trabalhava e não tinha direito. Ele me ameaçava direto se eu fizesse qualquer coisa que desagradasse, que eu não tinha direito e ia me deixar sem nada. Às vezes era até pior do que agressão mesmo (Roberta).

Ele tirou toda a minha roupa, e era frio, me amarrou com as mãos pra trás, amarrou as pernas, botou um pano na minha boca e me botou no piso e me jogava água gelada. Uma vez ele me deu uma facada no braço e na barriga. ... Eu não falava pra ninguém porque ele sempre dizia que se eu fizesse alguma coisa que ele fosse preso de novo, ele me matava, e eu tinha medo disso (Raquel).

É perceptível que as mulheres, quando descrevem sobre as agressões sofridas, retratam claramente a ideia de subjugação e vergonha. Ao invés de culpar o parceiro, elas tentam entender o porquê dos fatos e buscam encontrar, em suas próprias condutas, o fator motivador da violência, colocando o homem como detentor de traumas emocionais, inocentando-o dos crimes.



O cotidiano das vítimas, dessa forma, é o desenrolar prático da ideia de submissão, menosprezo, solidão e humilhação. Os relatos revelaram que as vítimas refletem autoestima fragilizada, dependência emocional e financeira dos parceiros, e demonstram dificuldade de abandonar o relacionamento, permanecendo com os agressores por sentimentos de medo, insegurança e aprisionamento (ZANCAN et al, 2013).

Esses estudos demonstram que as vítimas já haviam vivenciado episódios de violência em suas infâncias e juventudes, e reproduzem os comportamentos de dominação no intuito de manter a idealização de casamento que aprenderam. As vítimas acabam por cumprir as funções de cuidadora do lar, e aceitam a desigualdade de gênero tradicional na família, atribuindo ao homem a função/posição de provedor financeiro.

Outras pesquisas realizadas por Alvim e De Souza (2005) e Da Rosa (et al, 2008) também representaram a mesma realidade, vez que o homem encontra dificuldades em relativizar seus privilégios, e o casal não consegue resolver os conflitos em virtude da dificuldade em lidar com diferenças e idealizações.

Os homens, questionados por Da Rosa, não demonstraram arrependimento e consideraram seus comportamentos transgressores como insignificantes. Eles atribuíram a “culpa” das agressões à mulher, que apresentou atitudes inadequadas ou que quis “mandar em casa”, noutra vértice, disseram que as agressões se deram em virtude do uso de bebida, dificuldades financeiras, estresse ou frustração (et al, 2008).

3 CONCLUSÃO

Os estudos realizados demonstram como a forma de dominação masculina impactou na formulação e visão da sociedade e do campo do direito acerca do papel da mulher. Esse modo de agir e pensar, transmitido de geração para geração, permeia o inconsciente social e repercute nas diversas formas de violência praticadas contra a mulher.



O surgimento da criminologia feminista, de suma importância para impactar em uma nova forma de atuação protetiva estatal, embasou o surgimento de leis e políticas de proteção à mulher, como exemplo a Lei Maria da Penha, que contribui para o olhar criminológico sob a perspectiva de gênero.

Todavia, a Lei Maria da Penha e o sistema punitivo estatal, não são suficientes para incutir no consciente social uma mudança de pensamento, que ainda é dominado pelo androcentrismo.

A valorização e visualização da mulher enquanto ser relevante na formação e conformação social e política, fica a mercê do pensamento masculino machista e dominador.

No âmbito social e doméstico, o que se verifica é que mulheres e homens reproduzem os comportamentos de submissão feminina, e as vítimas da violência doméstica encontram dificuldade de apoderamento e descontinuidade da violência sofrida.

REFERÊNCIAS



ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. **“Eu digo não, ela diz sim”**: a violência conjugal no discurso masculino. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 2005, jul-ago; 58(4): 387-92. 2005.

ALVIM, Simone Ferreira; DE SOUZA, Lídio. **Violência Conjugal em uma perspectiva relacional**: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2005, 7(2): 171-206. Jul.2005.

BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Data de acesso: 14 de agosto de 2022.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**; tradução de Maria Helena Kuh-ner. Tradução de “La domination masculine”. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)**: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Porto Alegre, 2013.

CAMPOS, Carmen. (Org.). **Lei Maria da Penha: Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. **Gênero e Pensamento Criminológico**: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. Curitiba. v.2.n.2. p. 131-151. Julho/Dezembro 2016.

DA ROSA, Antônio; BOING, Antônio Fernando; BUCHELI, Fátima; DE OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema. **A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. *Saúde Soc.* São Paulo, v.17, n.3, p.152-160, 2008.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antônio Fernando; BUCHELI, Fátima; DE OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema (2009). **A dinâmica da violência doméstica**: Uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde Soc.*, 18(2), 248-258.

GOMES, Renata; BALESTERO, Gabriela; ROSA, Luana. **Teorias da dominação**: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. v.2.n.1. *Libertas*. Ouro Preto/MG: jan./jun. 2016.

LIMA, Daniel Costa, BUCHELE, Fátima, CLÍMACO, Danilo de Assis. **Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher**. *Saúde. Soc.* São Paulo, v.17, n.2, p.69-81, 2008.

LEÃO, Paulo Sérgio Remígio, VEIGA, Bruna Cristina dos Santos, BUSHTSKY, Magaly, ALMEIDA, Adriana Conrado. **Violência de gênero e vulnerabilidade no ambiente virtual**: uma realidade cruel na era digital. *Derecho y Cambio Social*, n. 64, abr-jun, 2021.

MALCHER, Beatriz Moreira da Gama. **Criminologia Feminista e estado penal**: entre o empoderamento e os desejos punitivos. *Revista Transgressões: ciência criminais em debate*, Natal. v. 4, n. 2. Novembro. 2016.



MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia**: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Brasília. 2012.

WLZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino**: dominação das mulheres homofobia. Estudos Feministas, Florianópolis, ano 9, v.2, p. 460-82, 2001.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virgínia; DE LIMA, Gabriela Quadros. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas**. Pensando fam. Vol. 17. n. 01, Porto Alegre, julho 2013.